LEI Nº 5.193, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Desafeta área pública localizada no Parque Felicidade II para fins de implantação de Creche-Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, a seguinte área de terreno localizada no Parque Felicidade II, objeto da matrícula nº 19103:

*Um terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado "**PARQUE DE FELICIDADE II**", contendo área superficial de **1.983,27 m²**, localizado no perímetro urbano desta cidade, cujas medidas perimétricas e confrontações são as seguintes: Inicia-se no ponto **"1"** cravado no canto da divisa com a **RUA ELIEL DO ESPÍRITO SANTO E SILVA (Rua 05)**, definido pelas coordenadas **N: 7.517.273,84 m e E: 314.193,76 m**, deste segue até o ponto **"2"** com o raio de **35,84 m** e com o desenvolvimento de curva de **5,86 metros;** deste deflete à direita e segue até o ponto **"3"**, com azimute de **104°23'48"** e uma distância de **29,36 metros;** confrontando com a **RUA ELIEL DO ESPÍRITO SANTO E SILVA (Rua 05)**; deste deflete a esquerda segue até o ponto **"4"**, com azimute de **18°47'30"** e uma distância de **57,00 metros**, confrontando com a **ÁREA DE LAZER**; deste deflete novamente à esquerda e segue até o ponto **"5"** com azimute de **283°08'47"** e distância de **35,17 metros**; deste deflete à esquerda e segue até o ponto **"1"** com o azimute de **198°47'30"** e distância de **57,00 metros**; confrontando com a **ÁREA INSTITUCIONAL N° 02**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **1.983,27 m² (um mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados)**.*

Parágrafo único: A área a que se refere o caput deste artigo destina-se à implantação de Creche-Escola através de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Qaudro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS